CONTRATO SRP PE Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3117/2025

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 033/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA ESTER LAURINDO DA SILVA SOUSA - ME (HOTEL DA ESTER), CNPJ nº 08.430.984/0001-52, TENDO POR OBJETO O "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (PENSÃO) PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PICOS EM TRATAMENTO MÉDICO NA CIDADE DE TERESINA-PI, INCLUINDO ACOMODAÇÃO, ALIMENTAÇÃO DIÁRIA E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONFORTO, CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (C.N.P.J. nº 01.632.094/0001-84) e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.505.645/0001-00),** situada à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo Secretário de Saúde**, o Sr. Thales Coelho Pimentel,** CPF nº XXX.036.013-59, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: ESTER LAURINDO DA SILVA SOUSA - ME (HOTEL DA ESTER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.430.984/0001-52, com sede na Rua São Pedro, nº 1783, CEP. 64001-260, bairro Centro/Sul, em Teresina - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Sócia Administradora, a **Sra. Ester Laurindo da Silva Sousa**, brasileira, casada, empresário, inscrita no CPF nº 839.384.353-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 1783, Centro Sul, Teresina-PI, CEP 64001-260.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº **033/2025** instruído através do Processo Administrativo nº **3117/2025 – PMP**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (PENSÃO) PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PICOS EM TRATAMENTO MÉDICO NA CIDADE DE TERESINA-PI, INCLUINDO ACOMODAÇÃO, ALIMENTAÇÃO DIÁRIA E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONFORTO, CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIA"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico **n° 033/2025** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo n° **3117/2025-PMP**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERN0O FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS (PI)	10.301.0015.2121 10.301.0014.2143	33.99.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT.

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos/serviços prestados a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material/prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação do serviço objeto deste contrato compreende a hospedagem (pensão) para pacientes do Município de Picos-PI que se encontram em tratamento médico na cidade de Teresina-PI, incluindo, obrigatoriamente:

I – Acomodação em quartos com ventilação adequada, mobiliário básico (cama, colchão, travesseiro, mesa de apoio e armário), roupas de cama e banho limpas, com trocas regulares;

II – Alimentação completa, com café da manhã, almoço e jantar;

III – Serviços de higiene, limpeza e desinfecção diária dos ambientes comuns e quartos, conforme as normas sanitárias vigentes;

IV – Disponibilização de água potável, energia elétrica, banheiros adequados com chuveiro e vaso sanitário, e ambiente salubre e seguro para os pacientes;

V – Atendimento prioritário e humanizado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com registro e controle de entrada e saída;

VI – Cumprimento integral das normas sanitárias e de vigilância epidemiológica, inclusive aquelas relacionadas à prevenção de doenças transmissíveis;

VII – Disponibilidade para hospedagem inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com a demanda do Município.

6.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, condições adequadas de funcionamento e estrutura, de forma a garantir o conforto, a segurança e a dignidade dos pacientes acolhidos.

6.3. A CONTRATADA deverá manter equipe responsável pelo acompanhamento e acolhimento dos pacientes, incluindo, no mínimo, serviço de recepção e apoio durante o período de permanência.

6.4. Caberá à CONTRATADA manter registro diário dos pacientes hospedados, com controle de frequência, o qual deverá estar disponível para fiscalização da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

6.5. Os serviços deverão ser prestados com observância dos princípios da eficiência, economicidade e respeito aos direitos humanos, em conformidade com os padrões exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no que couber, e pela legislação sanitária federal, estadual e municipal.

6.6. A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas e vistorias aos locais de hospedagem para verificar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, representada pela Prefeitura Municipal de Picos-PI, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito deste contrato:

I – Proceder ao repasse dos recursos financeiros devidos à CONTRATADA, conforme estipulado na cláusula específica deste contrato, observadas as condições de regularidade da prestação dos serviços;

II – Realizar o encaminhamento formal dos pacientes autorizados a usufruírem da hospedagem, mediante comunicação prévia e documentação adequada, informando nome

completo, número do prontuário ou encaminhamento médico, e eventuais necessidades especiais do paciente;

III – Monitorar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão designada, podendo, a qualquer tempo, realizar inspeções in loco nas dependências da CONTRATADA para verificar as condições de atendimento, higiene, segurança, alimentação e bem-estar dos pacientes;

IV – Prestar as informações necessárias à CONTRATADA para o bom desempenho dos serviços, inclusive quanto às especificações alimentares ou restrições médicas dos pacientes hospedados;

V – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou deficiências constatadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para regularização;

VI – Fornecer, sempre que necessário, apoio técnico-administrativo para viabilizar o correto acompanhamento dos pacientes beneficiados pelo serviço de hospedagem;

VII – Cumprir com todas as demais obrigações contratuais e legais inerentes à Administração Pública no âmbito da contratação.

7.2. O não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das suas responsabilidades contratuais, salvo se houver impedimento formalmente reconhecido e comprovado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, no âmbito da execução do presente contrato:

I – Prestar, de forma contínua, regular, adequada e eficiente, os serviços de hospedagem (pensão) destinados aos pacientes do Município de Picos-PI em tratamento médico na cidade de Teresina-PI, conforme as condições estabelecidas neste contrato e nas normas sanitárias vigentes;

II – Disponibilizar acomodações em número suficiente para atender à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI, com ambientes limpos, arejados, mobiliados e em condições adequadas de conforto, higiene e segurança;

III – Fornecer alimentação diária completa aos pacientes hospedados, composta por café da manhã, almoço e jantar;

IV – Manter rigorosa higiene dos ambientes internos e externos da hospedagem, com serviços diários de limpeza, recolhimento de resíduos, troca regular de roupas de cama e banho e manutenção das instalações;

V – Garantir o atendimento humanizado aos pacientes, respeitando sua dignidade, condições de saúde, limitações físicas e emocionais;

VI – Disponibilizar equipe mínima de apoio para recepção, acolhimento, controle de entrada e saída, bem como para comunicação com a CONTRATANTE em caso de intercorrências ou situações emergenciais;

VII – Cumprir integralmente todas as normas sanitárias, de segurança e de vigilância em saúde, exigidas pelos órgãos competentes, mantendo os alvarás, licenças e autorizações necessários sempre atualizados;

VIII – Registrar diariamente os pacientes hospedados em sistema próprio ou em ficha de controle, com dados de identificação e tempo de permanência, mantendo tais registros à disposição da fiscalização da CONTRATANTE;

IX – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios mensais com o quantitativo de pacientes atendidos e os serviços prestados, para fins de controle, prestação de contas e fiscalização;

X – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade, intercorrência ou evento que possa comprometer a qualidade da prestação dos serviços ou o bem-estar dos pacientes;

XI – Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública;

XII – Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou morais causados aos pacientes ou à CONTRATANTE em razão de falhas ou omissões na prestação dos serviços.

8.2. O descumprimento das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente Contrato será realizada por servidor designado pela Contratante, o qual acompanhará a execução do fornecimento/ prestação do serviço.

12.2 O servidor, gestor do contrato, anotará, em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133,

de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 12 de maio de 2025.

CONTRATANTE: THALES COELHO PIMENTEL:00603601359 Assinado de forma digital por THALES COELHO PIMENTEL:00603601359

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Thales Coelho Pimentel
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ESTER LAURINDO DA SILVA SOUSA:08430984000152 Assinado de forma digital por ESTER LAURINDO DA SILVA SOUSA:08430984000152 Dados: 2025.05.13 07:44:59 -03'00'

ESTER LAURINDO DA SILVA SOUSA - ME (HOTEL DA ESTER)
CNPJ nº 08.430.984/0001-52
Ester Laurindo da Silva Sousa
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome: Laurinete Barros de Santana **Nome:** Francisco Judeu de Sousa

CPF: 967.821.103-34 **CPF:** 022.324.464-52